



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 652/2021

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 14/12/2021

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2021, que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,


Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 424/2021
Data: 15/12/2021 - Horário: 17:05
Legislativo - PL 151/2021

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Maria Imaculada Dutra Dornelas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO RESIDENCIA
Marta de Lourdes Oliveira CPF: 055.979.346-43	Rua Nironi Medeiros de Faria s/nº, Dom Corrêa	Vulnerabilidade Socioeconômica
Regilane Rodrigues Teixeira CPF: 017.323.516-60	Rua Santa Luzia nº 10, Bairro Santa Luzia	Vulnerabilidade social
Gleiciele Celestino Rodrigues CPF: 106.802.016-45	Rua Santa Rita, nº 134, Bairro Santa Luzia	Vulnerabilidade Socioeconômica
Luciana Cândido CPF: 064.785.116-42	Rua Santa Inês nº 43, Bairro Serra Terezinha	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 14 de dezembro de 2021.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 151, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DD. Senhor Vereador-Presidente,

MD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar à elevada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, *“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”*.

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social a famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade.

Diante do exposto, reiterando nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros dessa Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, solicitando, desde já, que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Ofício nº: 527/2021

Destino: Secretaria de administração

Assunto: Solicitação/faz

Manhuaçu (MG), 15 de dezembro de 2021

Com os cordiais cumprimentos, venho solicitar a concessão do benefício de aluguel social para os seguintes beneficiários:

Marta de Lourdes Oliveira;

Regilaine Rodrigues Teixeira;

Gleiciele Celestino Rodrigues;

Luciana Candido.

Para tanto, segue em anexo os relatórios sociais descrevendo em síntese as demandas dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 12 meses, com valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, com prorrogação por igual período, se necessário, em razão das famílias se encontrarem em situação de vulnerabilidade social conforme descrito nos relatórios emitidos pelos técnicos de referência.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e consideração:


Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Exmo. Srº Ronaldo Garcia Marques
Procurador Jurídico de Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 59/2021

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 15 de dezembro de 2021

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar da beneficiária **Marta de Lourdes Oliveira**. Para tanto, segue em anexo o relatório social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação vulnerabilidade extrema, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG



PREFEITURA DE
MANHUAÇU
*Ouvir
para governar*

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877
Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



Relatório

Assunto: Solicitação de Aluguel Social

1. Identificação

Nome: Marta de Lourdes Oliveira

Data de Nascimento: 23/10/1974

Composição familiar: Marta de Lourdes Oliveira (47 anos)

Jamile Luiza Oliveira Ramos (15 anos, filha da Marta)

Vicente Carlos de Oliveira (54 anos, irmão).

2. Descrição da demanda

O caso referente à família de Marta chegou à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS) onde foi encaminhado para a Proteção Social Básica no Centro de Referência de Assistência Social. No dia 30 de novembro de 2021 realizei uma visita à família e não foi possível encontrar ninguém, em contato com uma vizinha quem está dando suporte à família relatou o contexto familiar e a realidade vivenciada.

Marta e a filha estão residindo com o irmão Vicente Carlos de Oliveira no distrito de Dom Correa. Segundo informações da vizinha, Marta está no hospital por conta de uma cirurgia que foi preciso realizar no joelho em decorrência de conflitos com o irmão e algumas questões não citadas no presente relatório a fim de assegurar a confidencialidade do atendimento prestado. A filha está sob os cuidados de Enail (vizinha). Trata-se de uma família que no momento está vivendo em situação de vulnerabilidade social temporária.

Tem mais 03 irmãos (que reside no mesmo município) e quando solicitado assistência a eles alegaram não ter condições. Jamile, a filha de Marta com a pouca idade já se sente preocupada com questões de moradia, alimentação e outras necessidades momentâneas.

Diante da situação a população está sensibilizando e tentando de alguma forma ajudar.



1. Conclusões

A moradia adequada foi reconhecida como direito em 1948 por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito aceito e aplicável em todo o mundo como um dos direitos fundamentais à vida.

Conforme o disposto na Resolução nº18, de 22/09/2014, "os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida (nascimento e morte), a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Estes integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, portanto, seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais no município".

Pautando-se no que fora exposto, somos favoráveis ao deferimento e concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o grupo familiar de Marta de Lourdes Oliveira. Esclarecemos que as ações possíveis dentro da Proteção Social Básica já estão sendo executadas bem como o acompanhamento familiar.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e subscrevemo-nos:

Atenciosamente,

Nayara M. Dutra Robadel
Psicóloga
CRP 04/53696

Manhuaçu, 02 de dezembro de 2021.

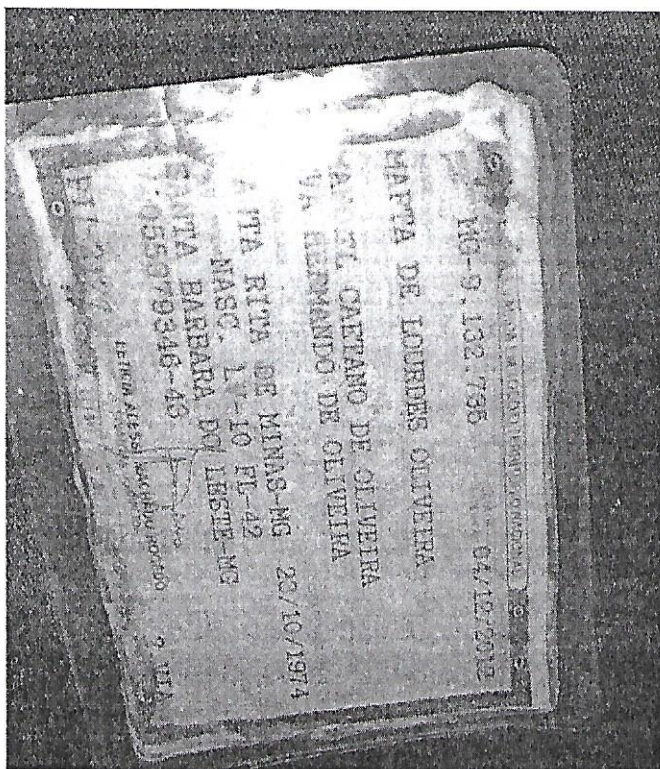
Nayara M. Dutra Robadel

Técnica de Referência do CRAS

Psicóloga - CRP 04/53696

Andressa Cunha Sathler Lipinzi

Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS





New Energy Alliance - Energy Data & Energy 3.0

LYNN A. HOFFMAN

Reference Oil (203)

(NP) 1162/0500/1168

ENCLOSURE 1406337

Notes First and Second Energy Elements Same as in 1901

Address: WYOMING STREET, SOUTH

Apresentação

CPY:CAPD:RAN

14/10/2021

12/11/2021

081 525 866-0

UC (Unidade Consumidora)

4935235-2

Canal de contato

RES Nº 02 de 18/03/2011 do GREG, instituiu o Programa de Incentivo à Redução Voluntária dos Consumos de Energia Elétrica. Para ter direito ao benefício, você precisa reduzir o consumo de energia elétrica em três meses de set. a dez/2011, de tal forma que a soma dos consumos de energia no período seja ao menos 10% menor em relação à soma verificada no mesmo período de 2010.

Assim, é importante que cada família estabeleça uma meta para acompanhar sua meta e ter descontos na conta de luz.

Sua meta de redução de Energia é de 1231Wh.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
----------	-------	-----------	---------	------

Data	Letura	Ora	Letura	Demonstrativo					
				Alq					
				Valor Base de R\$	Alq	Valor Base de R\$	Alq	Valor Base de R\$	Alq
001	Despesa			111,19	111,19	30	33,36	77,83	0,51
002	Contribuição ANP			23,58	23,58	30	7,08	16,50	0,11
003	Adm B Verbetes								
004	ENCARGOS E SERVIÇOS			12,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00
005	CONTROLE DE EMPRÉSTIMO								

CC-1. Código de Classificação do Item

TOTAL 147.85 134.76 40.43 64.31 0.82 2.88

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

21/11/2021

OS-147-GE

RESERVADO AO FISCO

70c7-657d-1e17-6b1e-004a-436266f0c9b8 Composição

CONSUMO DE CONSUMO

Indicadores de Qualidade

de Qualidade		Limite de Tensão
Limite	Ampliado	(V)

LIC. MENSA

HOSPITAL
CENTRADA

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de O&M da Energia Elétrica	18,84	12,30
Compra de Energia	52,87	35,67
Serviços de Transmissão	5,35	3,58
Energia de Salinas	19,28	12,89
Impostos Diretos e Encargos	56,81	38,48
Outros Serviços	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 58/2021

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 15 de dezembro de 2021

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar da beneficiária **Regilane Rodrigues Teixeira**. Para tanto, segue em anexo o relatório social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação vulnerabilidade extrema, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

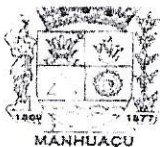

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
GRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
GRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LAUDO SOCIAL

I - IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIA: Regilane Rodrigues Teixeira (Responsável Familiar)

ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, nº10, Bairro Santa Luzia -
Manhuaçu – MG

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola –
Assistente Social – CRESS/MG 14 789- 6º Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A Sra. Regilane reside com os filhos, não possui renda, é acometida por comorbidades que dificultam a sua inserção no mercado de trabalho e a geração de renda para suprir as necessidades do grupo familiar.

De modo insuficiente, a manutenção das despesas do grupo familiar decorre do valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) que recebe fazendo faxinas esporadicamente, porém devido a problemas de saúde, está sem conseguir exercer atividades laborativas.

Imperioso registrar que a rotina familiar é delicada em razão da fragilidade dos vínculos e pela vulnerabilidade socioeconômica que vivenciam.

O grupo familiar é referenciado e com acompanhamento sistemático pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, CREAS e CRAS.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Os fatores sociais e econômicos, coloca a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

A solicitação está amparada pelas seguintes disposições legais:

- Constituição Federal em seus artigos 6º e 203.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Lei Federal nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), no artigo 22, que define os Benefícios Eventuais, textuando que:

Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública

- Decreto nº 6307/07, dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 supracitado. Descrevendo nos artigos 2º e 7º os princípios do benefício Eventual e o que caracteriza situação de vulnerabilidade para concessão do benefício. Assim, regulamenta que:

Art. 2º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

[...]

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

[...]

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

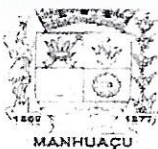
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

[...]

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
[...]

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

- Leis Municipais nº 3548/15 e nº3596/16 que tratam dos Benefícios Eventuais e a criação e organização da Política de Assistência Social.
- Resolução de nº18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V – PARECER

Mediante ao exposto e com base na documentação elencada, reforço a necessidade do aluguel social para o grupo familiar da Sra. Regilane Rodrigues Teixeira, tendo em vista que situação de vulnerabilidade socioeconômica e por atenderem os critérios para concessão do benefício eventual.

Manhuaçu, 10 de dezembro de 2021

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 57/2021

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 15 de dezembro de 2021

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através do presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para a grupo familiar da beneficiária **GLEICIELE CELESTINO RODRIGUES**. Para tanto, segue em anexo o relatório social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação vulnerabilidade extrema, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loidola

Assistente Social

CRESS: 14 789/6ª Região- MG

SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ivonete Paula Gomes Loidola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS: Gleiciele Celestino Rodrigues, 32 anos,
Responsável Familiar;

ENDEREÇO: Rua Santa Rita, nº134, Bairro Santa Luzia, Manhuaçu
– MG

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente
Social – CRESS/MG 14 789- 6º Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A solicitante é acompanhada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social há dois anos. É acompanhada no viés de fortalecimento de vínculo sociofamiliar e promoção, com especial atenção a situação psicossocial. Reside com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

o esposo (Adilson Amorim de Oliveira) e 02 filhos, sendo: Ana Luisa Rodrigues de 05 anos e um recém nascido (12/12/21). A filha Ana Luisa faz acompanhamento médico e na APAE.

Apesar do lastro familiar, a requerente se apresenta com iniciativa e anseios que coadunam com perspectiva de mudanças da realidade até então vivenciada.

A renda da família se baseia somente em “bicos” que o esposo realiza, porem não tem sido suficiente para garantir a subsistência da família, desta forma reforço que vivenciam situação de vulnerabilidade socioeconômica.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

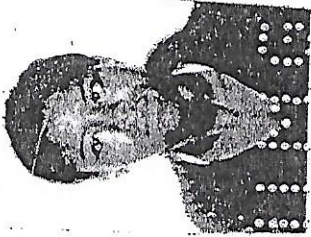
Fundamentação do pedido do aluguel social está vinculada à manifestação da dimensão de caráter prático do direito à moradia, sendo indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana.

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6º e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA: Gleicielle Celestino Rodrigues




POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal do Brasil

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

106.802.016-45

Nome

GLEICIELE CELESTINO RODRIGUES

Nascimento

13/12/1960

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-17.217.980** DATA DE EXPEDIÇÃO **24/12/1997**

NOME

GLEICIELE CELESTINO RODRIGUES

FILIAÇÃO

IRANY CELESTINO RODRIGUES

NATURALIDADE

IPANEMA-MG DATA DE NASCIMENTO **13/12/1960**

DOC. ORIGEM **NASC. LV-10 EL-112**

IPANEMA-MG

CPF

111-1507

Nilma G. Reis Santos

NILMA G. REIS SANTOS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-23.892.085 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2021

NOME
ANA LUIZA RODRIGUES

FILIAÇÃO
GLEICIELE CELESTINO RODRIGUES

NATURALIDADE
IPANEMA-MG DATA DE NASCIMENTO
10/5/2016

DOC. ORIGEM NASC. LV-14 FL-104

IPANEMA-MG

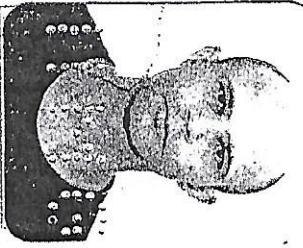
CPF 179.232.883-90

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI-1475 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Adilson Amorim de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REG. GERAL: MG-13.431.856 DATA DE EXPIRAÇÃO: 13/07/2021

NOME: ADILSON AMORIM OLIVEIRA

FILIAÇÃO: GERALDO DA SILVA OLIVEIRA
MARTA AMORIM OLIVEIRA

RESIDÊNCIA: MANHUACU-MG DATA DE EMISSÃO: 25/3/1987

PROV. DE NASC. LV-063A FL-125

MANHUACU-MG

CPF 088.907.756-88

P11-1305 ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2. VIA

ADILSON AMORIM OLIVEIRA
RUA SANTA RITA, 134 - SANTA LUZIA
MANHUAQU/MG CEP: 38906054 (AG: 102)



Grupo: MTC - CONVENCIONAL, BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Cis/Sbc: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA
Roteiro: 15 - 102 - 87 - 480
Medidor: 00000845548
Emissão: 25/10/2021
Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 032 0196
Acesse: www.energisa.com.br

Matriz: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A
Av. Manoel Inacio Pereira, 1200 - Distrito Industrial
Cataguases/MG - CEP: 38711-000
CNPJ: 19.527.693/0001-88
Insc. Est: 153.056023-0000
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: Série: 82 Nº: 017.365.527
Cód. para Del. Automático: 00009378896

Conta referente a: Apresentação: Data prevista da próxima leitura: CPF/CNPJ/RANI:

Out / 2021: 25/10/2021 24/11/2021 088.907.766-88

UC (Unidade Consumidora): 1/937869-6

Canal de contato

- RES nº 32 de 05/2021 da CREG, institui o Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica. Para ter direito ao desconto, você precisará reduzir o consumo de energia elétrica nos meses de set a dez/2021, de tal forma que a soma dos consumos de energia no período seja ao menos 10% menor, em relação à soma verificada no mesmo período de 2020.
Acesse m.energisa.com.br/minha-meta para acompanhar sua meta e ter desconto na conta de luz.
- Sua meta de redução de Energia é de 82 kWh
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data 24/08/21 Letura 9784 Data 25/10/21 Letura 8880
Demonstrativo 96 31

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. Tributos Totais (R\$) ICMS (R\$)	Base Calc. Pis (R\$)	Base Calc. PIS (R\$)	Colins (R\$)	Colins (R\$)
0601	Consumo até 30 kWh-BR	30,000	0,399400	12,28	9,28	39	2,78	6,49	0,04
0604	Consumo - 31 a 100 kWh-BR	66,000	0,530500	35,01	85,01	30	10,51	24,50	0,16
0601	Atic. B Vermelha			-7,05	-7,05	30	-2,11	-4,92	-0,03
0610	Subsídio			32,96	0,00	0	0,00	32,96	0,22
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0607	CONTRIBUIÇÃO ILUM. PÚBLICA			5,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0604	JUROS DEMORAÇÃO 2021			0,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0605	MULTA 2021			1,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0605	ATUALIZAÇÃO MONETARIA 2021			0,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0606	Devolução Subsídio			-31,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 59,96 51,34 15,40 68,97 0,46 2,11

Tarifa e Tributos: Atic 30 kWh - 0,399400 Atic 100 kWh - 0,530500
Média últimos meses (kWh)

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

26/11/2021 R\$ 59,96
Histórico de Consumo (kWh)

207 1218 1240 1207 1462 1110 1105 1103 1165 195 1110 1103 195

Out/20 - Nov/20 - Dez/20 - Jan/21 - Fev/21 - Mar/21 - Abr/21 - Mai/21 - Jun/21 - Jul/21 - Ago/21 - Set/21 - Out/2021

RESERVADO AO FISCAL

dce8.fbd0.13f7.3f05.46be.ce0c.b1f7.757d

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIMENSAL	4,95	0,87
DIC TRIMESTRAL	9,91	
DIC ANUAL	19,82	
FIC TRIMESTRAL	3,17	
FIC ANUAL	6,35	
DIMC	12,70	
DICRI	2,77	
	12,22	

ATENÇÃO

- Seu consumo acumulado estimado para atingir a meta é 389 kWh e você consumiu até este mês 192 kWh. Meta sendo cumprida. Continue reduzindo seu consumo para ter direito ao bônus.
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$31,70.
- Letura confirmada



Pague com PIX!
e largue o boleto para lá!

Use o QR Code PIX
E pague também nos fins de semana e feriados.
Acesse o app do seu banco -> clique na opção PIX
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado e pronto! Conta paga.
Quer mais facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa

##Z Lcna Z Q20 ##



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais nº 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de nº 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V – PARECER

Observar-se, portanto, em qualquer esfera de poder, que constitui dever do Poder Público garantir a materialização do direito à moradia através do aluguel social.

Cabe destaque que a proteção social e promoção das crianças que compõe o referido grupo familiar perpassa pela concessão do benefício eventual do aluguel social.

Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a família se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção da família. Vislumbrando a exclusão de risco social.

Manhuaçu, 14 de dezembro de 2021

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 56/2021

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 15 de dezembro de 2021

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através do presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para a beneficiária **LUCIANA CANDIDO**. Para tanto, segue em anexo o relatório social descrevendo em síntese a demanda da beneficiária.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão de a família se encontrar em situação de vulnerabilidade extrema, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração!

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIA: Luciana Candido, 49 anos, Responsável Familiar;

ENDEREÇO: Rua Santa Inês, nº43, Bairro Santa Terezinha,
Manhuaçu – MG

TECNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente
Social – CRESS/MG 14 789- 6º Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela impetrante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A demanda apresentada é em decorrência da moradia da Sra. Luciana Candido não ter segurança e ser salubre. Existem registros anteriores de vistoria da Defesa Civil do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

constatando a situação de precariedade da residência. (Fotos anexas)

Posto isto, para corroborar com o pedido é importante registrar que o grupo familiar da solicitante está vivenciando extrema situação de vulnerabilidade, que a requerente apresenta problemas de saúde (laudo anexo) e esta impossibilitada de exercer atividades laborativas. Tanto em relação à moradia, quanto em relação à escassez de renda e fragilidade nos vínculos sociofamiliares. Ao presente laudo, foram juntados outros relatórios que reforçam a afirmação.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fundamentação do pedido do aluguel social está vinculada à manifestação da dimensão de caráter prático do direito à moradia, sendo indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana.

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6º e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar. No artigo 22 prevê que:

Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública

Conformando também para justificar o pedido, o Decreto nº 6307/07, dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 supracitado. Assim, o segundo artigo do mesmo decreto regulamenta que:

2º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

[...]

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

Em continuidade, o artigo 7º, com grande clareza, caracteriza a situação de vulnerabilidade, oferecendo parâmetros para análise da concessão dos Benefícios Eventuais, conforme segue abaixo:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único.

Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

[...]

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais nº 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de nº 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº 18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V – PARECER

Observar-se, portanto, em qualquer esfera de poder, que constitui dever do Poder Público garantir a materialização do direito à moradia, ainda que seja através do aluguel social, bem como a proteção à vida e a superação de riscos.

Imperioso frisar que a concessão do benefício do aluguel social é urgente, conforme descrito na documentação anexada ao presente laudo.

Mediante ao exposto e com base na documentação elencada, reforço a necessidade do aluguel social para o grupo familiar da Sra. Luciana Candiso, tendo em vista que situação de vulnerabilidade socioeconômica e por atenderem os critérios para concessão do benefício eventual.

Manhuaçu, 12 de dezembro de 2021.

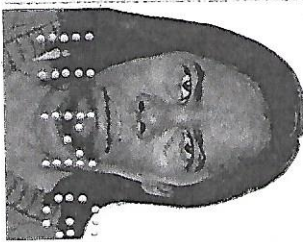

Ivonete Paula Gomes Leite
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Luciana Candido

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto Brasileiro de Identificação

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-14.007.595 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/2021

NOME LUCIANA CANDIDO

FILIAÇÃO GERALDO CANDIDO OLARINA MARIA RODRIGUES CANDIDO

NATURALIDADE COLATINA-ES DATA DE NASCIMENTO 17/4/1972

DOC. ORIGEM NASC. LV-073 FL-299

CPF 064.785.116-42

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PIL-1305

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

CONTEPLAN

SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR
RUA SANTANIN, S/N - SANTA TEREZINHA - SANTA TEREZINHA
MAÍHUACU/MG CEP 36902341 (AG 102)



Grupo: MTC - CONVENCIONAL BARRA TENSÃO / Subgrupo: B1
Cis/Sbc: RESIDENCIAL / BARRA TENSÃO
Roteiro: 5 - 102 - 21 - 2770
Medidor: 00000589558
Emissão: 08/10/2021
Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA nº 16.000470247.01 - SEB/MG

Matriz: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A
Av. Manoel Inácio Peixoto, 1200 - Distrito Industrial
Cataguases/MG - CEP 36771-000
CNPJ 19.527.639/0001-58 - Insc. Est. 153.059.023-0000
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B2 Nº 017 140 236
Cód. par. Dtb. Automático: 00007085938

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 032 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **Apresentação** **Data prevista da próxima leitura** **CPF/ CNPJ/ RANI**

Out / 2021 08/10/2021 09/11/2021 053.845.076-24

Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): **1/709593-8**

Canal de contato

RES nº 02 de 08/2021 da GREG institui o Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica. Para ter direito ao desconto, você precisará reduzir o consumo de energia elétrica nos meses de set a dez/2021, de tal forma que a soma dos consumos de energia no período seja ao menos 10% menor, em relação a soma verificada no mesmo período de 2020.

Acabamos em parceria com a b/c/pilha-metá para acompanhar sua meta e ter desconto na conta de luz.

Sua meta de redução de Energia é de 83 kWh.

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
10/08/21	22306	08/10/21	22374	1	66	28

Demonstrativo										
CC1	Descrição	Quantidade	Tarifa/ Tributos	Valor Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. (%)	Valor Base Calc. ICMS (R\$)	Base Calc. Ps (R\$)	Ps (R\$)	Colins (R\$)	Colins (R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	20,000	0,216620	4,33	0,00	0,00	4,33	0,04	0,19	
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	36,000	0,371350	13,37	0,00	0,00	13,37	0,09	0,41	
0601	Adic. B Vermelha			3,16	0,00	0,00	3,16	0,02	0,10	
0610	Subsídio			24,34	0,00	0,00	24,34	0,16	0,75	
LANÇAMENTO DE SERVIÇOS										
0607	CONTRIBUIÇÃO ILUM. PÚBLICA			5,51	0,00	0,00	5,51	0,00	0,00	
0604	JUROS DE MOROSIDADE			0,25	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	
0605	MULTA 09/2021			1,99	0,00	0,00	1,99	0,00	0,00	
0606	Devolução Subsídio			-23,43	0,00	0,00	-23,43	0,00	0,00	

CC1 Código de Classificação do Item TOTAL 31,66 0,00 0,00 47,36 0,31 1,45
Tarifa s/ Tributos Até 30kWh 0,208540 Até 100kWh 0,357500

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
150 **18/10/2021** **R\$ 31,66**

Histórico de Consumo (kWh)

150 | 145 | 156 | 154 | 131 | 177 | 148 | 155 | 150 | 153 | 180 | 148 | 166
Out/20 Nov/20 Dez/20 Jan/21 Fev/21 Mar/21 Abr/21 Mai/21 Jun/21 Jul/21 Ago/21 Set/21 Out/2021

RESERVADO AO FISCO

d34e.ce68.a303.e6b7.02c2.556a.2939.f5e1.

Indicadores de Qualidade 3/2021 - Manutenção

	Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	4,95	0,00	NOMINAL 127
DIC TRIMESTRAL	9,91		
DIC ANUAL	19,82		CONTRATADA 117
FIC MENSAL	3,17	0,00	
FIC TRIMESTRAL	6,35		
FIC ANUAL	12,70		LÍMITE SUPERIOR 133
DMIC	2,77	0,00	
DICRI	12,22		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia S/A	4,80	15,17
Compra de Energia	12,85	40,59
Serviço de Transmissão	1,28	4,04
Encargos Setoriais	3,24	10,23
Impostos Diretos e Encargos	9,46	29,97
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	31,66	100,00

Valor do EUSO (Ref 3/2021) R\$ 33,52

ATENÇÃO

Faturas em atraso

- Seu consumo acumulado estimado para atingir a meta é 283 kWh e você consumiu até este mês 213 kWh. Meta sendo cumprida. Continue reduzindo seu consumo para ter direito ao bônus.

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 73,43.

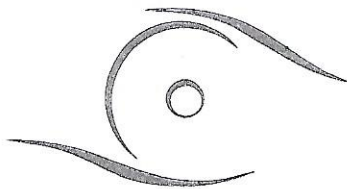
- Leitura confirmada.

###Zebra ZC620###



Pague com PIX!
e largue o boleto para lá!

Use o QR Code PIX
E pague também nos fins de semana e feriados.
Acesse o app do seu banco -> clique na opção PIX
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado e pronto! Conta paga.
Quer mais facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa.



OFTALMED

Centro Oftalmológico

Dr. Lucas da Silva Freitas
Oftalmologista
CRM MG 46275

Dr. Clennio Ottoni de Almeida Arêdes
Oftalmologista
CRM MG 53735

• Oftalmologia Geral

• Catarata

• Glaucoma

• Lente de Contato

• Neuroftalmologia

Cirurgias

• Faciemulsificação
com Implante intra-
ocular (cirurgia de
catarata)

• Tratamento cirúrgico
de Pterígio

• Tratamento cirúrgico
de Calázio

Exames:

• Refratometria

• Tonometria

• Mapeamento de Retina

• Curva tensional diária

• Paquimetria
Ultrassônica

• Ecobiometria

• Gonioscopia

• Campo Visual
Computarizado

• P. A. M

• Capsulotomia /
Yag-Laser

• Iridotomia /
Yag-Laser

• Teste de Sobrecarga
Hídrica (TSH)

LAUDO MÉDICO

A SRA LUCIANA CANDIDA É PORTADORA DE GLAUCOMA CRÔNICO SIMPLES EM AMBOS OS OLHOS, ENCONTRA-SE EM ACOMPANHAMENTO NESTE SERVIÇO DESDE 24/07/2017. FOI SUBMETIDA A CIRURGIA DE TRABECULECTOMIA EM OLHO ESQUERDO E AGUARDA O PROCEDIMENTO TAMBÉM PARA OLHO DIREITO. ATUALMENTE EM USO DO COLÍRIO HIPOTENSOR LATONAN (1X EM OLHO DIREITO) COM CONTROLE INADEQUADO DA PIO NESTE OLHO. AO EXAME OFTALMOLÓGICO APRESENTA:

ACUIDADE VISUAL COM MELHOR CORREÇÃO PARA LONGE:

OD: +2,50 ESF -3,00 CIL 100 – 20/40

OE: +2,00 ESF -2,50 CIL 90 – 20/200

BIOMICROSCOPIA: OD: Córnea Clara, Pupila Regular, Cristalino Translúcido.

OE: Bolha Filtrante Superior Ampla, Córnea Clara, Iridectomia Superior, Pupila Regular, Cristalino Translúcido.

TONOMETRIA: 18/09 MMHG

FUNDOSCOPIA: AO: Disco Óptico Corado, Escavação Ampla (0,8), Mácula Fisiológica, Vasos com Calibre e Trajeto Fisiológicos, Retina Aplicada.

OBS: APRESENTA VISÃO OSCILANTE E CAMPOS VISUAIS SERIADOS QUE DEMONSTRAM GRANDE PERDA CAMPIMÉTRICA EM AMBOS OS OLHOS E QUE COMPROMETE SUAS ATIVIDADES LABORAIS.

HD: GLAUCOMA CRÔNICO SMPLES EM AMBOS OS OLHOS, VISÃO SUBNORMAL EM OLHO ESQUERDO.

CID: H40.1 – H54.5

ATENCIOSAMENTE,



DR CLENNIO O. DE A. ARÊDES
OFTALMOLOGISTA | CRM 53.735

14-09-21

MASTERCLIN

	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (33)3339-2741 CNPJ: 16.815.911.0001/07 - AÇÃO PELA VIDA - MANHUAÇU – MINAS GERAIS Comdec_mcu@yahoo.com.br
---	---

LAUDO TÉCNICO

1-OBJETIVO:

Em atendimento à solicitação da senhora **Luciana Cândido**, residente a **Rua Santa Inês, nº 43, Bairro Santa Terezinha**, comparecemos ao local para avaliar um muro de contenção com avarias.

2-VISITA TÉCNICA:

Foi verificado que o muro tem grande porte, se encontra assentado em três níveis do terreno e nas laterais. Confrontante aos fundos, há uma edificação vizinha com 02 (dois pavimentos). O muro apresenta algumas trincas, ausência de dispositivos de drenagem, ferragens expostas em locais pontuais e parte dele se rompeu no nível térreo deixando uma das colunas, literalmente, apoiada sobre o beiral do telhado da casa onde reside a senhora Luciana Cândido. Fotos em anexo.

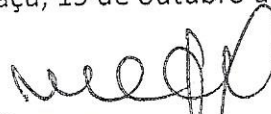
3- ORIENTAÇÕES:

- É recomendável o monitoramento da área, sobretudo no período chuvoso. Devem ser realizadas intervenções URGENTES para manutenção em todo o muro, com acompanhamento de Responsável Técnico, inclusive para garantia do devido escoamento das águas pluviais e da referida contenção.
- Além da garantia à segurança das famílias que residem na área que; caso a situação se agrave, deverão deixar os imóveis que ocupam até que os danos sejam sanados.

4-CONCLUSÃO:

- A área se encontra vulnerável a ocorrências colocando em risco os moradores no entorno. Há necessidade de se buscar uma solução ágil para a resolução definitiva dos problemas em pauta, com prioridade para a obra de contenção.

Manhuaçu, 19 de outubro de 2021


MARIA TEREZA NACIF
COORDENADORIA MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL - COMDEC

